



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.572, DE 2009.

"Cria os cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto para a 2^a Auditoria da 11^a Circunscrição Judiciária Militar, no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências."

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Relator: DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA

I – RELATÓRIO

Propõe o Superior Tribunal Militar, nos termos do Projeto de Lei nº 4.572, de 2009, sejam criados um cargo de Juiz-Auditor e outro de Juiz-Auditor Substituto, destinando-os à 2^a Auditoria da 11^a Circunscrição Judiciária Militar, que terá como sede o Distrito Federal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 3 de junho 2009, aprovou o projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, inciso h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista

que as despesas correrão por conta das ações 0C04 e 20AK previstas no Programa nº 0566 – Prestação Jurisdicional Militar.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, a Lei nº 12.017, de 12.08.2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010), consigna em seu art. 82 o disciplinamento desse dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2010 a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.572/09 está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2010, PLN nº 46/2009, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DO PLOA/2010 – PLN Nº 46/2009

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2010	ANUALIZADA (4)
2.4.3. PL nº 4.572, de 2009		2	2	333.000 666.000

Por se tratar ainda de proposição contendo futura autorização e dotação orçamentária, e não de autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2010, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou o Ofício nº 400/PRES, de 10 de dezembro de 2009, informando as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 725 milhões em 2010 e o mesmo valor nos dois exercícios subsequentes.

A diferença entre o valor informado pelo Conselho e o valor previsto na proposta orçamentária de 2010 decorre da promulgação da Lei nº 12.041/09, que reajustou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Citado reajuste encontra-se autorizado no item II.2.1 do mesmo Anexo V.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 82, inciso IV, da LDO/2009, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, conforme certidão de julgamento juntada aos autos.

Em face do exposto, VOTO pela **COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 4.572, de 2009, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Relator

PROJETO DE LEI N° 4.572, DE 2009.

"Cria os cargos de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto para a 2^a Auditoria da 11^a Circunscrição Judiciária Militar, no âmbito da Justiça Militar da União, e dá outras providências."

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Relator: DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se o artigo seguinte:

Art. 5º A criação dos cargos previstos nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA

Relator